



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.241 , de 08 / 03 / 04

Processo nº: 32.899

PROJETO DE LEI Nº 8.074

Autor: ANA TONELLI

Ementa: Denomina "Vereador ARMELINDO FIORAVANTI" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves.

Arquive-se.

Williamson

Diretor

15/03/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
pro. 32.894
[Signature]

Matéria: PL nº. 8.074	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanfedi</i> Diretora Legislativa 20/06/2001	CJR	projectos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanfedi</i> Diretora Legislativa 29/10/2003	Designo o Vereador: <i>Américo F. Pereira</i> <i>[Signature]</i> Presidente 03/11/03	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 03/11/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Of. 61.6.405/01 (fls. 10)
à Consultoria Jurídica
Alleanfedi
Diretora Legislativa
05/09/2001

Recebido à Presidência nº 1.473 (fls. 14)
à Consultoria Jurídica
Alleanfedi
DIRETORA LEGISLATIVA
26/08/2003



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
29/06/2001 @m

032899 JUN 01 20 E 8 57

PP 75/01

PROJETO DE LEI Nº 8.074

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
26/6/2001

APROVADO
Presidente
10/06/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.074
(da Vereadora ANA TONELLI)

Denomina "Vereador ARMELINDO FIORAVANTI" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves.

Art. 1º. É denominado "Vereador ARMELINDO FIORAVANTI" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19.06.2001

ANA TONELLI



(PL nº. 8.074 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo emprestar o nome do Vereador Armelindo Fioravanti, para o Terminal Integrado de Transporte Urbano a ser implantado em local ainda não designado no Parque Residencial Eloy Chaves.

Da pessoa em apreço acompanham os dados biográficos em anexo. Sendo assim, busco o respaldo dos nobres Edis para a aprovação do referido projeto de lei.



ANA TONELLI

Jundiáí, 30 de março de 1.998.

Ilma. Sra. Vereadora
ANA VICENTINA TONELLI
Câmara Municipal de Jundiáí

ARMELINDO FIORAVANTI,

brasileiro, nascido nesta cidade, em 26 de outubro de 1.918, casado com ANNA DE SOUZA FIORAVANTI, foi durante grande parte de sua existência, estabelecido no bairro das Pitangueiras, no ramo de fundição, na então conhecida Fundição Esperança, no número 176 da Rua das Pitangueiras.

Líder que era no bairro, sempre a serviço da comunidade, foi eleito Vereador por duas vezes, na 3a. legislatura, de 1.956 a 1959 pelo então Partido Social Progressista, quando foi Prefeito o Arquiteto Vasco Antonio Venchiarutti, e na 5a. legislatura, pelo mesmo partido, tendo como Prefeito o Professor Pedro Fávaro.

Seu trabalho, como Vereador, não se resumiu ao bairro, estendeu-se por todo o município, alcançando os bairros mais distantes, inclusive alavancando a emancipação de Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista e Itupéva. Com privilegiada visão no desenvolvimento da cidade, muitas foram suas interferências na ampliação do sistema viário, que levaram o desenvolvimento aos bairros distantes, até então isolados da cidade.

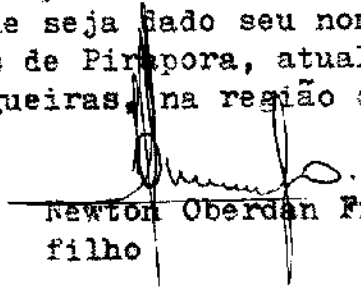
Os anais de nossa Câmara Municipal registram melhor suas atividades em benefício da população.

Filho de imigrantes italianos, Neli Fioravanti e Josepha Mazzone Fioravanti, não descuidou de suas raízes, mantendo as tradições italianas mescladas com a cultura brasileira. Quem não se lembra das festividades no Bairro das Pitangueiras, e seus carnavais satíricos, que tinha sempre a frente a presença dele.

Sua esposa, Anna de Souza Fioravanti, muito colaborou com sua vida pública, dedicando-se ao atendimento social à população, tão importante que foi eleita Vereadora na 6a. legislatura, de 1.969 a 1.972, pela Aliança Renovadora Nacional, tendo como Prefeito o Dr. Walmar Barbosa Martins.

Tendo se transferido para o vizinho município de Itupeva, ali também colaborou, discretamente, para desenvolvimento daquela cidade, onde faleceu em 23 de março de 1.994 e onde foi recentemente homenageado com seu nome em uma das vias públicas.

Merecedor que é da homenagem da cidade, a quem dedicou sua vida, - que ajudou a desenvolver, e principalmente do bairro que tão bem representou, estamos sugerindo que seja dado seu nome à avenida que liga a Rua Cica à Rua Bom Jesus de Pirapora, atualmente denominada Prolongamento da Rua das Pitangueiras, na região onde viveu.


Newton Oberdan Fioravanti
filho



Ex-Vereadores

Legislatura/Período

Cargos na Mesa

ARMELINDO FIORAVANTI

3ª Legislatura - 1956/1959

5ª Legislatura - 1964/1968

1966 - 2º Secretário

ANA DE SOUZA FIORAVANTI

6ª Legislatura - 1969/Jan1973

4º Secretário



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 756/01

PROJETO DE LEI Nº 8.074

PROCESSO Nº 32.899

De autoria da Vereadora ANA TONELLI, o presente projeto de lei denomina "Vereador ARMELINDO FIORAVANTI" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1ª) O Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves já se encontra oficializado? Sim ou não?
- 2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3ª) Já recebeu denominação anteriormente?
- 4ª) Já teve suas obras concluídas, a fim de que possa receber denominação?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 20 de junho de 2001.

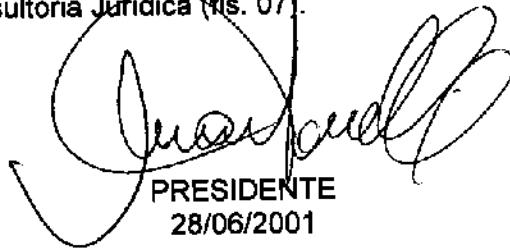
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 32.899

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

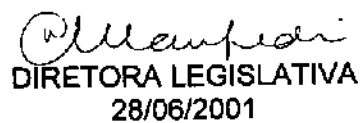
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 07).



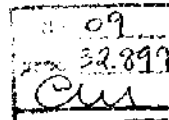
PRESIDENTE
28/06/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA
28/06/2001



Of. PR 06.01.213
proc. 32.899

Em 28 de junho de 2001

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

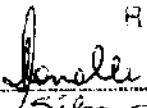
NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 756/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.074, desta Presidência, que denomina "Vereador ARMELINDO FIORAVANTI" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
	
01711	Silma Candia
15/06/2001	
Em 29/06/2001	



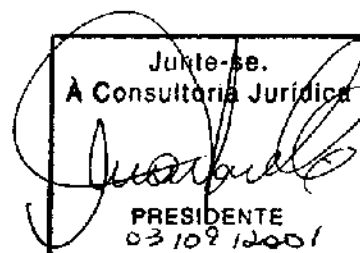
EXTRA MUNICIPAL

050 17 SEP 01 11 39

FBI **SAC**

Jundiaí, 25 de julho de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Em atenção ao Ofício PR 06.01.213 – Proc. 32.899, datado de 28 de junho p.p., vimos informar a V.Exa. que o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves, não se encontra oficializado, não incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação, sendo que as obras não foram concluídas.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADAD

Prefeito Municipal

A

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

NESTA

sec.2



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.008**

PROJETO DE LEI Nº 8.074

PROCESSO Nº 32.899

De autoria da Vereadora **ANA TONELLI**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "Vereador **ARMELINDO FIORAVANTI**" o Terminal Rodoviário Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 756/00 deste órgão técnico, constantes do ofício GP.L. nº 405/01, juntado às fls. 10.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com documentos, sendo que **o expediente do Executivo Informa que o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves não se encontra oficializado, não incorpora o patrimônio público municipal, não recebeu denominação, e as obras ainda não foram concluídas.**

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento expresso na proposta em estudo, esta se nos afigura eivada do vício ilegalidade, eis que busca denominar próprio que não é público, **não estando, pois, adequada à Lei 5.433, de 19 de abril de 2000**, diploma legal que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que concerne à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que para ser denominada a via, o próprio ou o logradouro público, este deva se apresentar oficializado ou incorporado ao patrimônio público, quesito não presente no projeto em tela.

A Lei Orgânica de Jundiaí estabelece competência ao Vereador para, em condição concorrente com o Prefeito Municipal, apresentar propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, todavia a o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves não se enquadra no tipo legal descrito no art. 13, XVI, daquele diploma, padecendo, pois, o projeto de requisito imprescindível para que possa prosperar. Como se não bastasse, a **proposta contraria o disposto no § 5º do art. 138 do Regimento Interno da Casa, que veda a denominação de próprio público cuja obra não estiver concluída. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.**

PR



(Parecer CJ Nº 6.008 – fls. 02)

Assim, em face de o projeto incorporar impedimentos em sua origem, insanáveis juridicamente, sugere este órgão técnico que o autor considere a possibilidade de retirá-lo, em concordando com este nosso posicionamento. Recomendamos, portanto, que este estudo venha a ser encaminhado ao digno vereador, em caráter preliminar, para providências, se o caso.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.

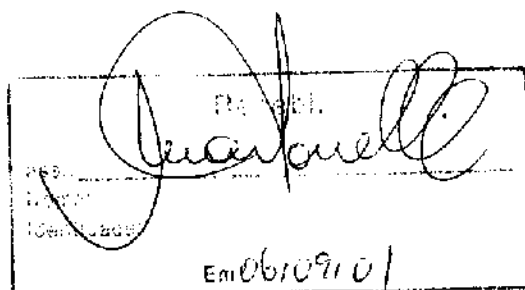
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de setembro de 2001.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

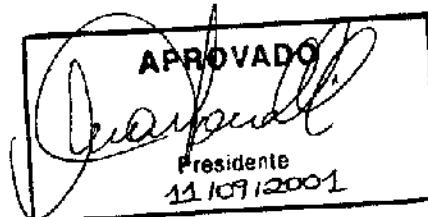




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

765

SUSTAÇÃO da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.074, da Vereadora ANA TONELLI, que denomina "Vereador ARMELINDO FIORAVANTI" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves.



A fim de se aguardar a conclusão das obras,

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.074, de minha autoria, que denomina "Vereador ARMELINDO FIORAVANTI" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves.

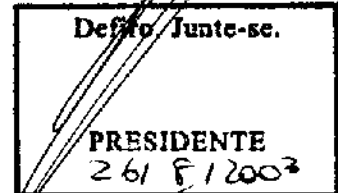
Sala das Sessões, 11/09/01

ANA TONELLI



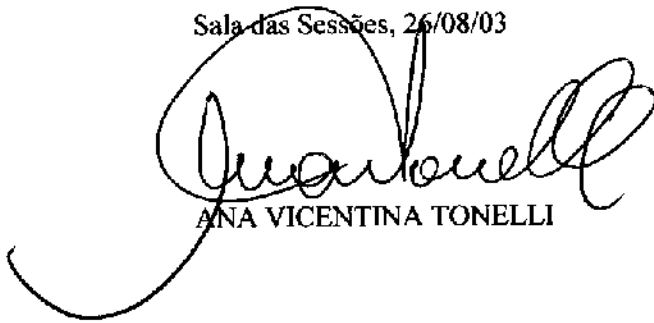
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 1.473

JUNTADA, aos autos do PROJETO DE LEI Nº. 8.074, de ANA VICENTINA TONELLI - que denomina "Vereador ARMELINDO FIORAVANTI" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves -, de Ofício GP/SMAP nº. 173/03.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, **JUNTADA**, aos autos do PROJETO DE LEI Nº. 8.074, de minha autoria - que denomina "Vereador ARMELINDO FIORAVANTI" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves -, de Ofício GP/SMAP nº. 173/03, bem como o encaminhamento à Consultoria Jurídica da Casa para nova manifestação.

Sala das Sessões, 26/08/03


ANA VICENTINA TONELLI



OE. GP/SMAP N.º 173/03

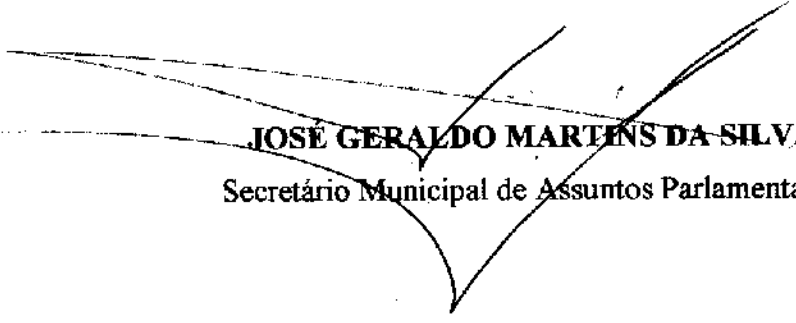
Jundiaí, 12 de agosto de 2003.

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao solicitado no Ofício 030/03, datado de 17 de junho de 2.003, vimos encaminhar a V. Exa., certidão de conclusão das obras do Terminal de Integração Eloy Chaves.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

À

Exma. Sra.

ANA VICENTINA TONELLI

Vereadora da Câmara Municipal de Jundiaí

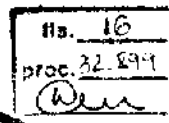
Nesta

cs.2

Mod. 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



CERTIDÃO

ENGº JOSÉ CARLOS SACRAMONE,
Secretário Municipal de Transportes, no
uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, que as obras de construção do **Terminal de Integração Eloy Chaves**, encontram-se concluídas, conforme processo nº 21.898-8/01.

CERTIFICA finalmente que o referido Terminal se encontra em operação desde o dia 26 de abril do corrente ano. O referido é verdade e dou fé. Aos vinte cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e três. **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**.


Eng. José Carlos Sacramone
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.475**

Vem a esta Consultoria, em decorrência do deferimento, pela Presidência da Casa, do Requerimento nº 1.473, de fls. 14/16, datado de 26 de agosto p.p., que versa sobre juntada de documentos aos autos do projeto de lei nº 8.074, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que denomina o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves, pedido de nova manifestação jurídica, em face de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Transportes.

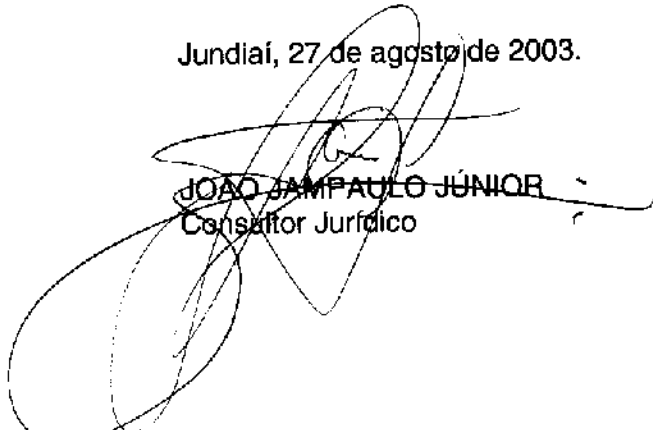
Muito embora a Certidão de fls. 16 informe que as obras do Terminal estão concluídas, a proposta continua eivada de vícios em face de o próprio não se encontrar oficializado e não incorporar o patrimônio público municipal, conforme resposta do Executivo inserta às fls. 10, o que contraria o disposto no art. 2º da Lei 5.433/2000, a que faz menção o parecer jurídico de fls. 11/12.

Assim, a nossa conclusão somente merecerá outro enfoque na hipótese de virem aos autos informações que dêem conta de que o Terminal já se encontra oficializado ou que já esteja incorporado ao patrimônio público, pois neste caso estará observando a legislação aplicável à espécie.

Requeremos, neste ato, seja a nobre autora comunicada do presente despacho para a adoção das medidas que entender cabíveis, se o caso.

É o entendimento.

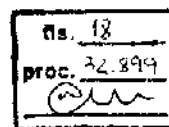
Jundiaí, 27 de agosto de 2003.


JOÃO SAMPAIO JÚNIOR
Consultor Jurídico


Recebi.
ass.:
Nome:
Identidade:
Em 02/09 / 2003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

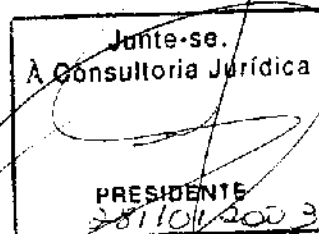


OF. GP/SMAP n.º 223/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCOLO) 24/OUT/03 12:07 039813

Jundiaí, 23 de outubro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Reportando-nos ao Ofício GPL nº 405/01, de 25 de julho de 2001, bem como o atendimento do questionamento formulado pela Consultoria Jurídica – Despacho nº 1.475 dessa Casa, vimos informar a V. Exa. que o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves, integra o patrimônio público municipal, está oficializado, não recebeu denominação e as obras estão concluídas.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

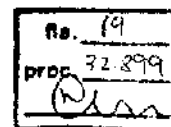
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



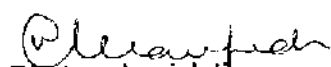
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 32.899

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhe-se os autos do Projeto de Lei nº.
8.074 à Consultoria Jurídica para nova
manifestação.


Diretora Legislativa
28/10/2003

gm



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.202**

PROJETO DE LEI Nº 8.074

PROCESSO Nº 32.899

De autoria da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, retoma a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "**Vereador ARMELINDO FIORAVANTI**" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 1.475, deste órgão técnico, constantes do ofício GP/SMAP nº 223/03, juntado às fls. 18.

A propositura já mereceu o Parecer nº 6.008, de fls. 11/12, todavia, em decorrência dos novos elementos oferecidos pelo Executivo no sentido de que **o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves integra o patrimônio público, está oficializado, não recebeu denominação, e suas obras estão concluídas**. Diante dos argumentos apresentados, revemos o nosso anterior posicionamento.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.433, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, e pela



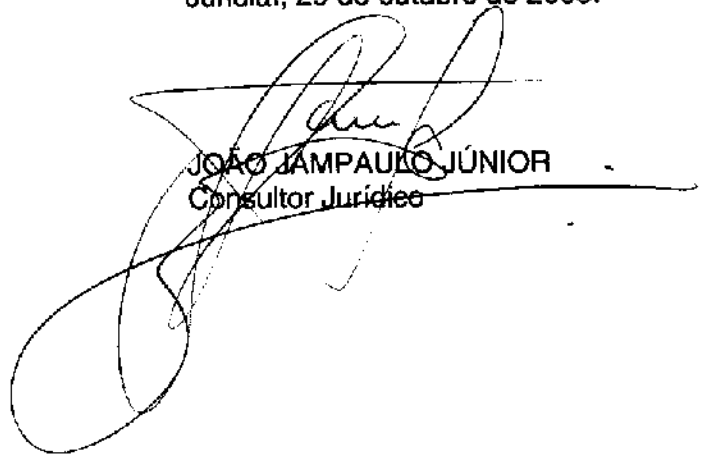
Lei 6.085, de 24 de junho de 2003¹, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, **que a via, o próprio, ou o logradouro público, esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público**, sendo que esses elementos estão presentes no projeto em tela. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário. Observamos, por pertinente, que a alteração da Lei 1.919/72, conferida pela Lei 6.085, de 24 de junho de 2003, e correlata alteração regimental, resultou no fim da exigência que se fazia de somente denominar área pública cuja obra estivesse concluída, mas permanece a exigência de se somente denominar próprio público cuja obra estiver concluída, o que é o caso.

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de outubro de 2003.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

¹ Que alterou o inc. II do art. 2º da Lei 1.919/72 para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas. Referido dispositivo suprimiu previsão de exigência de conclusão de obras de praça pública.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 32.899

PROJETO DE LEI Nº 8074, da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, que denomina "Vereador **ARMELINDO FIORAVANTI**" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves.

PARECER Nº 1.520

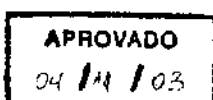
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que denomina "Vereador **ARMELINDO FIORAVANTI**" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 7.202, de fls. 20/21, que propugnou pela juridicidade da propositura, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

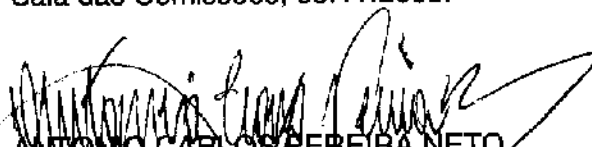
Parecer favorável.

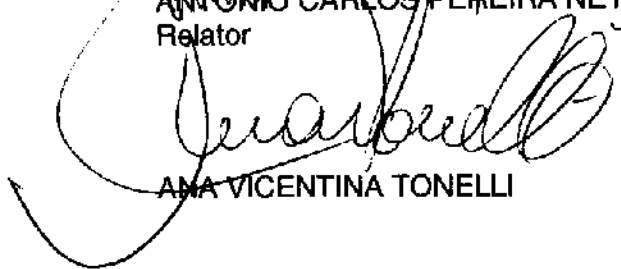
Sala das Comissões, 03.11.2003.

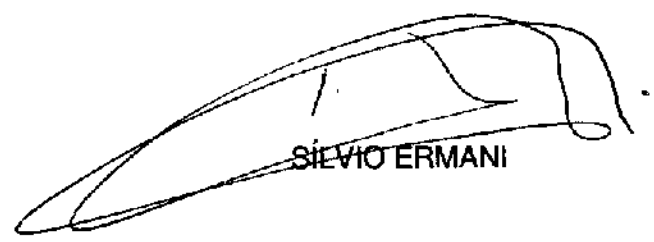



ORACI GOTARDO
Presidente


SÉRGIO DUTRA


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fla. 23
proc. 32.899

Of. PR 02/04/70
proc. 32.899

Em 10 de fevereiro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.074**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI Nº. 8.074

PROCESSO Nº. 32.899

OFÍCIO PR Nº. 02/04/70

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13 / 02 / 04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

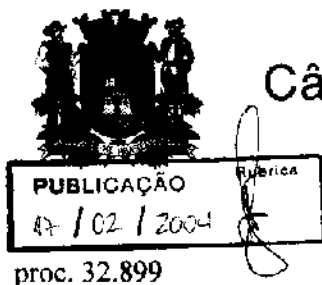
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

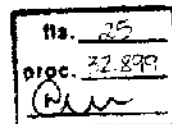
09 / 03 / 04

DIRETORA LEGISLATIVA



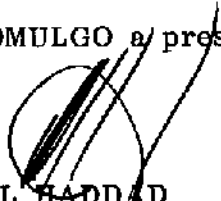
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 08.03.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.074

Denomina "**Vereador ARMELINDO FIORAVANTI**" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves.

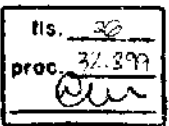
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de fevereiro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominado "**Vereador ARMELINDO FIORAVANTI**" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de fevereiro de dois mil e quatro (10/02/2004).


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

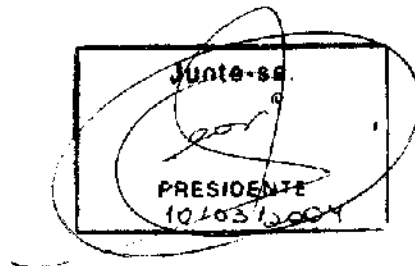
OF. GP.L. n.º 63/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 09/MAR/04 17:24 040804

Processo n.º 3.936-2/04

Jundiá, 08 de março de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.074, bem como cópia da Lei n.º 6.241, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.241, DE 08 DE MARÇO DE 2.004

Denomina "*Vereador ARMELINDO FIORAVANTI*" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominado "*Vereador ARMELINDO FIORAVANTI*" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

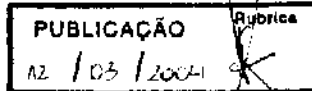
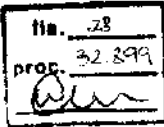
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N.º 6.241, DE 08 DE MARÇO DE 2.004

Denomina "*Vereador ARMELINDO FIORAVANTI*" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominado "*Vereador ARMELINDO FIORAVANTI*" o Terminal Integrado de Transporte Urbano do Parque Residencial Eloy Chaves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos